



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR JOÃO COELHO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal pela criação, educação e proteção de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual ou outra deficiência; o direito de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Para ser beneficiado por esta Lei, o servidor deverá ter filho, tutelado ou curatelado sob sua responsabilidade, avaliado e submetido a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 2º No caso de dois servidores na condição de pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade com deficiência comprovada e considerada dependente socioeducacional, a considerar:

I - pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 30 de março de 2021

JOÃO COELHO
VEREADOR-PTB